



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



INDICAÇÃO Nº 1779

Câmara Municipal de Araruama
Deferido em 01/09/26
Presidente

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 3209

Livro nº Fts. nº

Em 31/08/2026

Ass.: *Marcelo Mariano*

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA ESPORTE NAS FÉRIAS" INSTITUINDO DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E CULTURAIS DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indico, na forma regimental, depois de ouvido o soberano Plenário e cumprido as formalidades legais, que seja enviado expediente a excelentíssima Sra. Prefeita Municipal de Araruama, DANIELA SOARES, licitando que a mesma, interceda junto aos órgãos competentes, afim de que haja sobre a criação do "Programa Esporte nas Férias" instituindo Diretrizes Para a Promoção de Atividades Esportivas, Recreativas e Culturais Durante o Período de Férias Escolares, no âmbito do município de Araruama e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade estabelecer diretrizes gerais para a promoção de atividades esportivas, recreativas e culturais durante o período de férias escolares, no âmbito do Município de Araruama, sob a denominação simbólica de "Programa Esporte nas Férias". Trata-se de uma proposta de natureza programática, que visa contribuir com a formulação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, sem impor obrigações de natureza concreta à Administração Pública ou interferir na estrutura organizacional do Município. As diretrizes sugeridas nesta proposição têm por objetivos:

- Fomentar a prática esportiva e o lazer educativo como instrumentos de promoção da saúde, da inclusão social e da cidadania;
- Reduzir a ociosidade e os riscos sociais que acometem jovens em períodos de recesso escolar, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade;
- Valorizar os espaços públicos como ambientes de convivência e integração comunitária.

Sala das Sessões, 01 de Setembro de 2026.

Walmir
WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR

Vereador Amigo Walmir



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



ANTEPROJETO DE LEI Nº _____ DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROGRAMA ESPORTE NAS FÉRIAS” INSTITUINDO DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E CULTURAIS DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E A SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Esta Lei institui, no âmbito do Município de Araruama, diretrizes para o desenvolvimento de ações voltadas à promoção de atividades esportivas, recreativas, culturais e educativas para crianças, adolescentes e jovens durante os períodos de férias escolares, sob a denominação “Programa Esporte nas Férias”.

Art. 2º- Para os fins desta Lei, entende-se por “Programa Esporte nas Férias” o conjunto de ações de natureza esportiva, recreativa, cultural e educativa que possam ser promovidas ou apoiadas pelo Município, durante os períodos de férias escolares, com vistas à integração comunitária, ao desenvolvimento saudável da juventude e à valorização dos espaços públicos.

Art. 3º - As diretrizes previstas nesta Lei têm como finalidade: I — incentivar a prática de atividades físicas e esportivas como meio de promoção da saúde, do bem-estar e da inclusão social; II — oferecer alternativas de lazer educativo durante o recesso escolar, contribuindo para a redução da ociosidade e prevenção de situações de risco social; III — fomentar a integração comunitária e o uso adequado de espaços públicos; IV — promover o desenvolvimento integral dos participantes, estimulando valores como cooperação, disciplina, respeito e convivência harmoniosa.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade estabelecer diretrizes gerais para a promoção de atividades esportivas, recreativas e culturais durante o período de férias escolares, no município de Araruama, sob a denominação simbólica de “Programa Esporte nas Férias”. Trata-se de uma proposta de natureza programática, que visa contribuir com a formulação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, sem impor obrigações de natureza concreta à Administração Pública ou interferir na estrutura organizacional do Município. As diretrizes sugeridas nesta proposição têm por objetivos:

- Fomentar a prática esportiva e o lazer educativo como instrumentos de promoção da saúde, da inclusão social e da cidadania;
- Reduzir a ociosidade e os riscos sociais que acometem jovens em períodos de recesso escolar, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade;
- Valorizar os espaços públicos como ambientes de convivência e integração comunitária

Sala de Sessões, 01 de Setembro de 2026.

WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR

Vereador Amigo Walmir



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Art. 4º- Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Município poderá, respeitada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária:

I — Planejar e promover, diretamente ou em parceria com entidades públicas ou privadas, ações que envolvam práticas esportivas, oficinas culturais, jogos recreativos, palestras e demais atividades afins;

II — Utilizar espaços públicos, como praças, parques, quadras esportivas, escolas municipais, centros culturais, dentre outros, para a realização das atividades;

III — incentivar o voluntariado, a atuação de profissionais da área de esportes, educação e cultura, bem como o envolvimento da comunidade local;

IV — divulgar amplamente os eventos e ações eventualmente programados, assegurando acesso gratuito e aberto à população interessada, com atenção especial a crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único- A atuação do Município nas ações previstas nesta Lei poderá considerar o envolvimento de instituições de ensino, conselhos municipais e organizações da sociedade civil, com vistas a fortalecer o caráter comunitário e participativo das iniciativas.

Art. 5º- As ações desenvolvidas com base nas diretrizes desta Lei ocorrerão, preferencialmente, durante os recessos escolares definidos no calendário oficial da rede municipal de ensino.

Parágrafo único- Na implementação das ações referidas nesta Lei, o Município poderá adotar medidas que assegurem prioridade de acesso a crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social ou residentes em áreas com menor oferta de atividades de lazer.

Art. 6º- O Município poderá instituir instrumentos de monitoramento e avaliação das atividades eventualmente realizadas, com vistas ao aprimoramento das práticas adotadas e à ampliação do alcance social da iniciativa.

Art. 7º- A execução das ações de que trata esta Lei observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e dependerá da existência de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua adequada aplicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala de Sessões, 01 de Setembro de 2026.


WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR
Vereador Amigo Walmir

Av. John Kennedy, 120 - Centro - Araruama - RJ - CEP:28979-087 - (22) 2665-9100 - www.cmararuama.com.br